



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.168

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, o apoio a eventos voltados à promoção da saúde pública;

Considerando a solicitação protocolizada junto ao serviço de protocolo da Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 3143, em 30/04/2014;

Considerando que o evento a ser realizado tem por intuito a promoção da “Saúde”, através da conscientização da necessidade quanto à prática esportiva;

Considerando que compete ao Prefeito a decisão final sobre os requerimentos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Soares e Mello Academia de Ginástica Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.202.621/0001-13, com sede à Alameda Manoel Bandeira, nº. 192, Solar dos Lagos, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Luiz Soares, portador do CPF nº. 260.015.818-94, C.I. nº. 27.749.550-7 SSP/MG, residente à Alameda Vinícius de Moraes, nº. 455, Bairro Solar dos Lagos, neste Município, a permissão para utilização dos bens públicos de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a “Praça do Lago” do Bairro Solar dos Lagos, e a Alameda paralela a Alameda Cecília Meirelles.

Art. 2º O permissionário utilizará os bens públicos mencionados no artigo anterior no dia 17/05/2014, no período das 08h00min às 12h00min, para realização de evento intitulado: “Manhã Saudável”, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, apurada sua necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.168
Folha 02

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Gerência de Trânsito e Transporte Público, o fechamento do trânsito de veículos na Alameda mencionada no Artigo 1º deste Decreto, durante o período previsto para realização do evento.

Art. 6º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados aos bens públicos utilizados, devendo entregá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que os encontrou.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de maio de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Mauro Guimarães Junqueira
Secretário Municipal de Saúde

JSBN/als